



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n. 2010/176.0  
Ref.: Processo n. 100.177/10

Brasília, 31 de agosto de 2010.

A  
STARTEC CIENTÍFICA LTDA.  
CNPJ n. 03.605.417/0001-76

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos de avaliação acústica da fonoaudiologia, sem fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes do Convite n. 13/10 da proposta dessa empresa, datada de 4/8/10, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 13/10 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos de avaliação acústica da fonoaudiologia, sem fornecimento de peças, para a CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 13/10 e seus Anexos, e ainda conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 4/8/10.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 13/10 e Anexos.

**3. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 13/10, e seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3.1.** Os serviços a serem executados são aqueles previstos no Anexo n. 2 ao Convite n. 13/10, nos equipamentos listados no Anexo n. 3 ao mesmo Convite.

**3.2.** Os serviços objeto desta Carta-Contrato serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

**3.3.** Os serviços objeto desta Carta-Contrato serão sempre prestados dentro do horário de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

**3.4.** Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional.

**3.5.** Sempre que for realizado qualquer serviço de manutenção, deverão ser esclarecidas as dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

**3.6.** Na execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato, somente deverão ser utilizados instrumental, ferramentas, acessórios e peças recomendadas pelo(s) fabricante(s).

**3.7.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, nos casos de descumprimento do disposto no subitem anterior.

**3.8.** Os serviços objeto desta Carta-Contrato deverão ser prestados sempre por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

**4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se responsabilizará pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do(s) fabricante(s), de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos elencados no Anexo n. 3 ao Convite n. 13/10, durante o período contratual.

**4.1.** A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do(s) fabricante(s) do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

**4.2** É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todos componentes e peças necessários à execução dos serviços de manutenção objeto desta Carta-Contrato.

**4.3** Todos os componentes ou peças substitutos deverão ser novos e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

originais, livres de defeitos ou vícios, além de corresponder perfeitamente às especificações do fabricante.

**5. RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO:** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamentos, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamentos, observadas, ainda, as condições previstas no item 3 do Anexo n. 1 ao Convite n. 13/10.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

**6.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início a prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**6.2.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**6.3.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.6.** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**6.7.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços de manutenção objeto desta Carta-Contrato, como produtos de limpeza e lubrificantes, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**6.8.** A CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento em separado, referente ao fornecimento de componentes ou peças eventualmente necessários à execução dos serviços de manutenção objeto desta Carta-Contrato.

**6.9.** Em caso de substituição de componentes ou peças mencionados no subitem anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento da mão-de-obra necessária à execução do serviço, independente de ter fornecido os componentes ou peças substitutos.

## **7. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**7.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7.2.** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **8. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1.** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo dos serviços objeto desta contratação, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2010, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**8.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**9. DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 e no Anexo n. 4 ao Convite n. 13/10, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**12. NOTA DE EMPENHO:** 2010NE002569

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 31/08/10 a 30/08/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 7 (sete) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas no Convite n. 13/10, neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

José Vitor Dias Neto  
Sócio-Gerente  
CPF n. 229.052.191-49

Sebastião Carlos Sobrinho  
Sócio-Gerente  
CPF 150.971.881-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN